



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

***RELATÓRIO ANUAL  
SOBRE O ESTADO DOS SERVIÇOS***



***TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO***

Período compreendido entre:  
1 de Setembro de 2015  
e  
31 de Agosto de 2016



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

Abreviaturas mais frequentemente usadas:

- AJ - Administrador Judiciário
- CSM - Conselho Superior da Magistratura
- DGAJ - Direcção-Geral da Administração da Justiça
- COJ - Conselho dos Oficiais de Justiça
- DR - Diário da República
- GAVPM - Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros (do CSM)
- IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP
- JPTC - Juiz Presidente do Tribunal da Comarca
- LOSJ - Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013, de 26/8)
- MMPC - Magistrado do Ministério Público Coordenador
- PJ - Palácio da Justiça
- RLOSJ - Regulamento da Lei da Organização do Sistema Judiciário (DL 49/2014, de 27/3)



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

ÍNDICE

I. Introdução .....	6
II. Orgânica da comarca.....	7
1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.....	7
III. O Tribunal e o território .....	8
IV. Recursos humanos .....	9
1. Juízes de Direito.....	9
1.1. Quadro previsto.....	9
1.2. Juízes em funções e absentismo. ....	11
1.3. Necessidades de recuperação. ....	12
1.4. Medidas de gestão. ....	13
1.5. Propostas.....	13
2. Funcionários: .....	14
3. Magistrados do Ministério Público. ....	15
V. Recursos financeiros .....	16
VI. Instalações e equipamentos .....	17
1. Instalações.....	17
1.1. Necessidades estruturais.....	19
1.2. Manutenção. ....	19
1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.....	20
2. Equipamentos.....	21
VII. Unidades orgânicas e movimento processual .....	22
1. Unidades de processos.....	22
2. Unidades centrais.....	26
2.1. Actos diversos.....	26
2.2. Tratamento de objectos. ....	27



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

3. Unidades de serviço externo.....	27
3.1. Número e tipo de solicitações:.....	28
3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.....	28
3.3. Videoconferências.....	29
4. Secções de proximidade:.....	29
5. Medidas de gestão e organizativas.....	30
6. Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos.....	30
VIII. Plano de actividades e sua execução.....	42
IX. Conclusão.....	43



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

### I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório foi aprovado na reunião do conselho de gestão da comarca de Faro que teve lugar no dia 24 de Outubro de 2016, em cumprimento do estatuído no art.º 108º, nº 2, al. f) da Lei nº 62/2013, de 26/8 – Lei da Organização do Sistema Judiciário, de ora em diante apenas designada por LOSJ.

Dele constará *“informação respeitante ao grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos”*, com indicação das *“causas dos principais desvios”*.

2. Em cumprimento do duto despacho do Exmº vogal de turno, de 17 de Julho de 2015, proferido sobre parecer elaborado pelo GAVPM do CSM, na mesma data, tendo presente o teor do ponto IX desse documento, nas áreas de recursos humanos e do movimento processual foram seguidos os critérios enunciados no ponto X do mesmo documento e, no que diz respeito ao primeiro item, preenchidos os quadros anexos ao mesmo.

3. Para a elaboração do relatório, foram consultados os dados estatísticos do movimento processual em 31 de Agosto de 2016, trabalhados fora do sistema de registo, de forma estática. A informação relativa aos magistrados judiciais e do Ministério Público e aos funcionários judiciais em funções foi prestada pela unidade de apoio aos órgãos de gestão; a relativa aos recursos financeiros, manutenção de instalações, segurança, acessibilidade e salubridade, bem como a equipamentos, foi prestada pelo Sr. administrador judiciário; a relativa a dados estatísticos, taxas e indicadores das unidades de processos, assentou na recolha e tratamento feitos pela unidade de apoio aos órgãos de gestão; as datas relativas a marcações foram fornecidas pelas diversas unidades orgânicas; as relativas às unidades centrais e de serviço externo, foram fornecidas pelas próprias e colhidas, do *citius*, pela unidade de apoio aos órgãos de gestão.



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

### II. ORGÂNICA DA COMARCA

#### 1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.

1.1. A comarca de Faro, criada pela LOSJ - (artº 33º, nº 2 e anexo II a esse diploma), tem sede na cidade de Faro e abrange as áreas dos municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro, criado pelo DL 49/2014, de 27/3 - RLOSJ - (artº 79º) e instalado em 1 de Setembro de 2014 (artº 118º), integra secções de instância central em Faro e Portimão (em cada um desses municípios, uma secção cível, uma secção criminal, uma secção de instrução criminal, uma secção de família e menores e uma secção do trabalho), bem como em Olhão (uma secção de comércio), Silves e Loulé (em cada um destes municípios, uma secção de execução); bem assim, integra secções de instância local de competência genérica em Lagos, Olhão, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António e de competência genérica desdobrada em matéria cível e criminal em Albufeira, Faro, Loulé e Portimão.

1.2. Em 24 de Outubro de 2014 foi proposta ao CSM (e por este aceite) a nomeação de juízes coordenadores para os conjuntos das secções instaladas em Portimão, Loulé e Faro, respectivamente, os Srs. Drs. Sandra Henriques Alves Oliveira Pinto, Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros e Henrique Jorge B. Lacerda Pavão.

No último movimento judicial, o Sr. Dr. Ricardo Barros foi transferido para o quadro complementar de juízes do distrito judicial de Évora, cessando assim as suas funções como juiz coordenador das secções instaladas em Loulé. Ainda não foi iniciado o procedimento tendente a determinar a (des)necessidade de nomeação de novo juiz coordenador para tais secções.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

1.3. A seu pedido, cessou funções como administrador judiciário, no dia 7 de Julho de 2016, o Sr. Manuel dos Anjos Meirinho. No dia seguinte iniciou funções como administradora judiciária da comarca de Faro a Sr<sup>a</sup> Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento, na sequência de despacho por mim proferido na mesma data, publicado no DR 2<sup>a</sup> série n<sup>o</sup> 138, de 20/7/2016.

2. O exercício das competências de cada um dos órgãos de gestão da comarca de Faro tem sido isento de problemas que mereçam qualquer tipo de destaque.

Aprovado que foi o regulamento do conselho de gestão e sabidas as responsabilidades de cada um dos seus membros, o exercício das respectivas funções tem vindo a fazer-se com absoluto respeito pelas competências alheias. A proximidade física e o relacionamento cordial entre JPTC, MMPC e AJ tem propiciado a tomada de decisões por forma rápida, consensual e desburocratizada, sem prejuízo da necessária documentação das mesmas, quando exigível.

3. Em face de tudo quanto exposto, não se vislumbra proposta útil a formular, neste capítulo.

### III. O TRIBUNAL E O TERRITÓRIO

Nenhuma alteração há a registar, relativamente ao referido no relatório semestral de Março de 2016. Não se regista, nomeadamente, qualquer alteração quanto à discordância do signatário face à proposta apresentada pelos Exm<sup>os</sup> vogais juízes e, ainda, pelos membros do GAVPM do CSM, que o Exm<sup>o</sup> Vice-Presidente desse Órgão ordenou, por duto despacho de 4/3/2016, que fosse levada a Plenário, na qual foi aparentemente considerada “*prematura*” uma proposta que venho



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

formulando de criação de uma segunda secção da secção de comércio, instalada a barlavento.

Por isso (e com os fundamentos que constam dos anteriores relatórios semestrais e anual que, por serem do conhecimento do Conselho Superior da Magistratura, me escuso de repetir), reafirmo as propostas então formuladas, de

a) desdobramento da secção de comércio da instância central de Olhão, criando-se uma 2ª secção a barlavento (eventualmente em Silves), dotada de quadro próprio e adequado de magistrados e funcionários; e de

b) revogação da alínea c) do nº 1 do artº 130º da LOSJ (eventualmente, também de alteração do artº 119º, nº 1 da mesma Lei, por forma a ser eliminada a expressão “salvo nas situações previstas na lei”),

permitindo-me sugerir ao CSM a iniciativa prevista no artº 155º, al. c) da LOSJ.

### IV. RECURSOS HUMANOS

Os elementos relativos a este capítulo constarão de documentos anexos, em modelo oportunamente facultado.

Permitir-se-nos-á, contudo, que façamos algumas considerações adicionais tidas por necessárias.

Assim e no que concerne aos

#### **1. Juízes de Direito:**

##### **1.1. Quadro previsto.**

O mapa III anexo ao RLOSJ prevê, para o tribunal judicial da comarca de Faro, um quadro de juízes de 61 a 67.

Esse número mínimo ficou assim legalmente distribuído:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

Instância	Sede	Secção	Nº de Juízes	
Central	Faro	1ª secção cível	4	
		1ª secção criminal	6	
		1ª secção de instrução criminal	2	
		1ª secção de família e menores	3	
		1ª secção do trabalho	2	
	Loulé	1ª secção de execução	1	
	Olhão	Secção de comércio	2	
	Portimão	2ª secção cível	4	
		2ª secção criminal	3	
		2ª secção de instrução criminal	1	
		2ª secção de família e menores	3	
		2ª secção do trabalho	2	
	Silves	2ª secção de execução	1	
	Local	Albufeira	Secção cível	1
			Secção criminal	2
Faro		Secção Cível	2	
		Secção criminal	3	
Lagos		Secção competência genérica	2	
Loulé		Secção cível	2	
		Secção criminal	3	
Olhão		Secção competência genérica	2	
Portimão		Secção cível	2	
		Secção criminal	3	
Silves		Secção competência genérica	2	
Tavira		Secção competência genérica	1	
Vila Real de Stº António	Secção competência genérica	2		
<b>Total</b>			<b>61</b>	



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### 1.2. Juízes em funções e absentismo.

No movimento judicial publicado no DR n.º 169, 2.ª série, de 31/8/2015, foram colocados no tribunal judicial da comarca de Faro 6 juízes auxiliares (um na 1.ª secção de execução, outro na 2.ª secção de execução, um na secção cível da instância local de Albufeira, outro na secção criminal da instância local de Albufeira, um outro na secção de competência genérica de Tavira e, finalmente, um outro na secção de competência genérica da instância local de Lagos, acautelando a aposentação, por limite de idade de um dos M.ºs juízes aí colocados). Permaneceu na 1.ª secção de instrução criminal da instância central de Faro uma sétima juíza auxiliar, em substituição do titular, em comissão de serviço como juiz presidente do tribunal da comarca de Setúbal.

No início de Setembro de 2015, 4 (quatro) juízas do quadro complementar do Distrito Judicial de Évora foram colocadas no Tribunal da comarca de Faro: uma na secção de comércio de Olhão (em reforço de quadro), outra em Vila Real de Santo António (em substituição de um dos juízes titulares, que não chegou a tomar posse), outra na secção cível da instância local de Faro (em substituição do M.º juiz titular, de baixa prolongada) e uma outra na secção criminal da instância local de Faro (em substituição de uma das juízas titulares - em licença de maternidade, seguida de gozo de férias pessoais - depois transferida para a secção criminal da instância central de Portimão, por cerca de um mês e em reforço de quadro, por fim deslocada para a 2.ª secção de família e menores da instância central de Portimão, em substituição de uma das juízas titulares, em licença de maternidade).

De outro ângulo:

Manteve-se a situação de baixa prolongada de um dos juízes da secção cível da instância local de Faro, substituído por uma juíza do quadro complementar.

Uma das juízas da 2.ª secção de família e menores da instância central de Portimão esteve ausente do serviço desde 14 de Dezembro de 2015 até final do ano



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

judicial (baixa médica, seguida de licença de maternidade), substituída por uma juíza do quadro complementar.

A M<sup>a</sup> juíza da secção criminal da instância local de Loulé (J3) esteve ausente do serviço, por doença, largos períodos de tempo no 1<sup>o</sup> semestre deste ano civil (uma semana em Janeiro, a totalidade do mês de Fevereiro, uma semana em Março, outra em Abril e 3 dias em Junho).

A M<sup>a</sup> juíza da secção criminal da instância central de Faro (J6) esteve ausente do serviço, por doença, entre 8 de Setembro e 1 de Outubro de 2015 e entre 8 e 22 de Abril de 2016.

O M<sup>o</sup> juiz titular do J1 da secção de competência genérica de Lagos aposentou-se, por limite de idade, em 9 de Novembro de 2015.

A M<sup>a</sup> juíza auxiliar, em funções no J1 da secção de competência genérica de Lagos, esteve ausente do serviço, por doença, desde 29/6/2016 até 18/7/2016.

A M<sup>a</sup> juíza em funções no J3 da secção criminal da instância local de Faro esteve ausente do serviço, por motivo de doença, no período compreendido entre 2 a 17 de Junho de 2016 e de 14 de Agosto de 2016 em diante.

As demais ausências ao serviço na comarca foram pontuais e justificadas ao abrigo do disposto no art<sup>o</sup> 10<sup>o</sup> do EMJ, ou para frequência de acções de formação.

Na sequência do resultado eleitoral das últimas eleições para o Conselho Superior da Magistratura, um dos juizes da 1<sup>a</sup> secção de instrução criminal da instância central de Faro (J2) deixou de exercer funções no tribunal a partir de 3 de Maio de 2016, sendo substituído pela outra magistrada da secção, pelas juizas do quadro complementar em exercício de funções nas secções de comércio de Olhão e local cível de Faro e pelas 3 juizas da secção criminal da instância local de Faro.

#### 1.3. Necessidades de recuperação.

Nenhuma alteração há a registar, relativamente ao referido no relatório semestral.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Com efeito, a escassez de funcionários no tribunal da comarca de Faro impede qualquer tentativa de recuperar alguns bloqueios no funcionamento de algumas secções, onde os mesmos são mais visíveis (assim, por exemplo, nas secções de execução, de comércio e criminal de Loulé), com a colocação de juízes auxiliares ou do quadro complementar.

### 1.4. Medidas de gestão.

Nenhuma alteração há a registar, relativamente ao referido no relatório semestral.

Na verdade, as medidas de gestão tomadas no ano judicial findo tiveram essencialmente em vista, como no primeiro ano da reforma, a equitativa distribuição de serviço aos juízes auxiliares e do quadro complementar, bem como a substituição dos magistrados ausentes.

### 1.5. Propostas.

Mais uma vez, porque nada se alterou a este propósito, resta-me aqui reafirmar a proposta neste âmbito formulada nos relatórios anteriores, relativa à secção de comércio da instância central de Olhão.

Com o quadro de funcionários da secção (que, para além do mais, nem sequer está completo), não são aí necessários mais juízes do que os três actualmente em funções (dois titulares e um auxiliar, colocado no movimento de Setembro de 2016): um acréscimo de produtividade nos gabinetes não teria resposta adequada (agora já dificilmente a tem) na secretaria.

Como já referimos:

*“O problema da secção de comércio – rectius, dos processos daquela secção – tem que ser visto numa perspectiva mais ampla e duradoura.*



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

*O número de processos que corre termos naquela secção e, também, a localização geográfica desta, no âmbito de uma comarca que se estende de Alcoutim a Aljezur, impõem a criação de uma segunda secção de comércio, localizada a barlavento, como supra referido e proposto. Duas secções de processos, dotadas de funcionários em número adequado, com um quadro de magistrados privativos, são condição sine qua non para uma tramitação que se impõe célere dos processos que aí correm termos.*

*Para a eventualidade de o poder legislativo, sob impulso do CSM, ponderar a criação de uma segunda secção de comércio no Tribunal da comarca de Faro, o juiz presidente está inteiramente disponível (como, estou certo, os demais órgãos de gestão) para colaborar de forma activa na determinação do local, quadro de magistrados e de funcionários adequado ao seu normal funcionamento”.*

#### **2. Funcionários:**

Os quadros respectivos foram elaborados em conformidade com os modelos aprovados por duto despacho do Exm<sup>o</sup> vogal do CSM de 17/07/2015.

Durante o ano judicial 2015/2016 alguns funcionários judiciais em início de carreira foram colocados neste tribunal da comarca de Faro.

Ainda assim, porém, este tribunal continua a debater-se com uma carência de funcionários na ordem dos 27%, agora com especial incidência nos lugares de chefia, particularmente nos lugares de escrivão de direito, consequência da reforma de alguns profissionais experimentados, cuja substituição foi impossibilitada por um congelamento das carreiras que um movimento extraordinário publicado em 14 de Outubro de 2016 permitirá minorar (embora de forma não particularmente significativa, porquanto a ocupação de lugares de escrivão de direito será feita neste tribunal, em muitos casos, por escrivães-adjuntos aqui colocados, abrindo vagas nessa categoria, cujo preenchimento não se prevê para breve).

No decurso do ano judicial findo, uma equipa formada por 5 escrivães-adjuntos de vários núcleos da comarca trabalhou, em 9 sábados consecutivos (a DGAJ limitou a sua disponibilidade financeira a esse período), na secção criminal da



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

instância local de Loulé, essencialmente nos processos de autuação mais antiga, aguardando cumprimento de trânsitos.

### 3. Magistrados do Ministério Público.

Segue, em separado, o quadro dos magistrados do Ministério Público e a sua colocação nas diversas secções e serviços desta comarca, para uma mais fácil visualização (nos quadros de recursos humanos que seguem em anexo já consta a referência à colocação desses magistrados).

SERVIÇO	QUADRO (DECRETO-LEI 49/2014 DE 27/MAR)	MAGISTRADOS(AS) EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES 31/08/2016
<b>Albufeira - DIAP</b>	7 PA	4 PA <sup>1</sup> + 1 QC
<b>Albufeira - IL</b>		2 PA
<b>Faro - DIAP</b>	7 PA	6 PA <sup>2</sup> + 1 QC
	3 PR	2 PR <sup>3</sup>
<b>Faro – IC Família e Menores</b>	3 PR	3 PR
<b>Faro – IC Cível</b>	1 PR	1 PR
<b>Faro – IC Criminal</b>	3 PR	2 PR
<b>Faro – IC Trabalho</b>	2 PR	2 PR
<b>Faro – IL</b>	3 PA	3 PA
<b>Lagos</b>	3 PA	2 <sup>4</sup> PA + 1 QC
<b>Loulé – DIAP</b>	8 PA	4 PA
<b>Loulé - IL</b>		2 PA
<b>Loulé – IC Execuções</b>	1 PR	1 PR
<b>Olhão</b>	3 PA	2 <sup>5</sup> PA + 1 QC
<b>Olhão – IC Comércio</b>	1 PR	1 PR
	2 PR	2 PR
<b>Portimão - DIAP</b>	7 PA	5 PA

<sup>1</sup> 1 (Uma) Licença Parental

<sup>2</sup> 1 (Uma) Baixa Prolongada

<sup>3</sup> 1 (Uma) Comissão Serviço

<sup>4</sup> 1 (Uma) Baixa Gravidez de Risco

<sup>5</sup> 1 (Uma) Licença Parental



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

Portimão – IC Família e Menores	3 PR	3 PR
Portimão – IC Cível e Criminal	2 PR	2 PR
Portimão – IC Trabalho	2 PR	2 PR
Portimão – IL	3 PA	3 PA
Silves	3 PA	3 PA
Silves - IC Execuções	1 PR	1 PR
Tavira	2 PA	2 PA
Vila Real Sto. António	3 PA	3 PA
<b>TOTAL</b>	<b>73</b> (24 PR + 49 PA)	<b>67</b> (22 PR + 45 PA)

## V. RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento e execução de 2016:

Para o ano de 2016, o conselho de gestão aprovou para a comarca de Faro um projecto de orçamento no montante global de € 1.163.516,00.

Dessa quantia, € 294.800,00 destinam-se à rubrica 02.02.04 – locação de edifícios, para pagamento das rendas relativas aos edifícios ESTAMO 1 e 2 (onde funcionam a 1ª secção de família e menores, a 1ª secção do trabalho, a 1ª secção de instrução criminal, a 1ª secção cível, todas da instância central de Faro, o DIAP e a secção cível da instância local de Faro).

Uma vez que o montante global se mostrou insuficiente para as despesas assumidas e a assumir, já no passado mês de Agosto foi solicitado reforço orçamental no montante de € 207.000,00 cujo despacho favorável se aguarda.

Neste ano de 2016, optou-se pela execução orçamental atribuída única e exclusivamente ao administrador judiciário da comarca, com execução directa do mesmo.

As vantagens residem na uniformização de critérios, na visão global da comarca como um todo e na maior facilidade de alcançar um maior equilíbrio de gastos, consumos e distribuição de bens e superam, por ora e nesta fase inicial da



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

actual organização judiciária, as desvantagens da concentração, as quais se reflectem essencialmente nos conhecimentos e prática dos diversos secretários de justiça nos diversos núcleos da comarca que, ao não executarem directamente e não se actualizarem com as alterações existentes no decurso de cada execução orçamental anual, vão “perdendo a mão” nessa matéria.

A aquisição de bens e serviços e o respectivo registo na plataforma de economato são geridos pelo secretário de justiça de cada núcleo, sob supervisão do administrador judiciário.

### VI. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

#### 1. Instalações.

Mantêm actualidade, no essencial, as considerações a este propósito tecidas no relatório semestral.

Creio ser pertinente acrescentar, apenas, que terminaram as obras de conservação entretanto levadas a cabo nos edifícios Estamo, em Faro e, de outro lado, as obras a realizar no edifício dos antigos juízos cíveis de Faro, na Av. 5 de Outubro, que se previam estar prontas até ao termo do ano judicial 2015/2016, só serão iniciadas no ano judicial em curso, sendo que a consignação da respectiva obra apenas teve lugar em 23/9/2016.

E para que não caia no esquecimento, creio ser igualmente pertinente relembrar o que deixei consignado no primeiro relatório semestral elaborado (Abril de 2015), relativamente às instalações do tribunal, no núcleo de Faro:

*“Todos sabemos que uma solução definitiva e satisfatória passará, sempre, por um edifício construído de raiz para albergar todas as secções e serviços da comarca de Faro, instaladas nesta cidade.*



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*A dispersão das secções e serviços da comarca por três distintos edifícios (e, ainda, por um quarto, de apoio ao Palácio da Justiça e onde funcionarão duas salas de audiência, serviços de apoio ao M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> e alguns gabinetes) está longe de constituir uma solução ideal, muito menos funcional. E mesmo o Palácio da Justiça, acabado de remodelar, já se mostra pequeno para albergar algumas das secções aí instaladas”.*

Não ignoramos, como é evidente, as dificuldades económicas que o País atravessa. Nem por isso, porém, a necessidade de construção de um Palácio da Justiça em Faro, que albergue todos os serviços do Tribunal e do Ministério Público, é menor.

De outro lado:

Torna-se necessário equipar o Palácio da Justiça de Tavira com mais uma sala de audiências.

Se é certo que o quadro legal de juizes da secção de competência genérica da instância local de Tavira comporta apenas um lugar, certo é que nos últimos anos aí têm exercido funções, em cada ano, 2 ou mais juizes.

Nos dois anos que leva a actual organização judiciária, sempre aí exerceram funções dois juizes, um titular e outro auxiliar.

Uma única sala de audiências limita, e muito, o ritmo de agendamento das audiências.

No dia 9 de Fevereiro deste ano solicitei à então Sr<sup>a</sup> Presidente do IGFEJ o envio de um seu representante a Tavira, tendo em vista a realização de uma reunião, no local, com os membros do conselho de gestão da comarca e com o Sr. Conservador do Registo Civil e Comercial (porquanto o espaço onde seria possível a instalação da nova sala de audiências é, por ora, ocupado pela referida Conservatória).

Fui informado, no dia seguinte, que iria ser verificada com o Instituto dos Registos e Notariado a situação relativa ao espaço em causa.

Nenhuma outra informação posterior me foi prestada.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Em 2 de Junho deste ano, na sequência de uma reunião tida no dia anterior com o actual Sr. Presidente do IGFEJ lembrei-lhe, por correio electrónico, a necessidade de desbloquear esse assunto. Contudo, nenhum desenvolvimento posterior me foi comunicado.

### 1.1. Necessidades estruturais.

Aquando das obras efectuadas nos edifícios Estamo 1 e 2, prévias ao arranque da actual organização judiciária, não foi objecto de qualquer intervenção o pátio interior (descoberto) que separa os dois edifícios e onde existem fendas que, em tempo de chuva, permitem que a mesma se infiltre e passe para o piso -1, onde se encontram lugares de estacionamento e outros para guarda de objectos. Torna-se necessária, pois, intervenção por banda da entidade competente.

Como referido no primeiro relatório semestral, o Palácio da Justiça do núcleo de Loulé foi inaugurado no ano de 1996. A cobertura do edifício é feita por telhas vulgarmente conhecidas como “Lusalite”, muitas das quais, com o decurso do tempo e da sua exposição ao Sol e intempéries, já se encontram partidas ou com fendas, permitindo a passagem de água na época das chuvas, impedida com a colocação de baldes, ao longo dos corredores e zonas públicas interiores.

### 1.2. Manutenção.

É necessária pintura exterior e interior dos Palácios da Justiça de Loulé (que desde a sua inauguração não foi objecto de qualquer pintura), Olhão, Vila Real de Santo António e Lagos. A pintura exterior de um edifício, como é sabido, não tem apenas justificação estética; é, antes, condição necessária à sua manutenção.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Mostra-se necessária a celebração de contratos de assistência técnica para elevadores, plataformas elevatórias, extintores, aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme de incêndios e intrusão, em todos os núcleos da comarca.

### 1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.

Como já referi em relatórios anteriores, é necessária a colocação de detectores de metais em todos os núcleos da comarca, porquanto os mesmos só existem, neste momento, em Faro e Portimão.

É, ainda, premente a colocação de segurança/vigilante no Palácio da Justiça de Olhão, uma vez que pela entrada principal do edifício existe a possibilidade de acesso não controlado aos gabinetes de magistrados e às salas de audiências. Na verdade, ninguém controla a entrada e saída de pessoas por essa porta, pois que a entrada no edifício para o atendimento do público que se dirija à unidade central, para entregar expediente ou solicitar certificados de registo criminal, é feita por uma porta lateral do edifício

Como, aliás, é necessária a recolocação de um segurança/vigilante no Palácio da Justiça de Tavira e Vila Real de Santo António (retirado este ano sem que nos fosse facultada qualquer justificação).

Mas, como já referia no primeiro relatório semestral, em Abril de 2015, “é principalmente necessário repensar, ao nível mais elevado dos decisores políticos, de uma forma equilibrada e duradora, a questão da segurança dos edifícios onde funcionam serviços de um tribunal. Estamos perante o exercício de uma função soberana do Estado, que como tal deve ser encarada e respeitada. A segurança de quem trabalha num edifício de um tribunal e de quem a ele recorre é função do Estado e não pode ser entendida como se de questão menor se tratasse. Dito de forma clara: essa segurança deve ser realizada pelas autoridades policiais



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*competentes, reservando-se à segurança privada funções residuais de controlo de entrada e saída de pessoas e objectos”.*

### **2. Equipamentos.**

É necessária a renovação dos sistemas de AVAC em todos os núcleos (com excepção do núcleo de Tavira onde será instalado no decurso deste mês de Outubro), uma vez que um grande número de aparelhos já não têm o gás conforme às normas da União Europeia, sendo certo que alguns deixaram mesmo de funcionar, o que torna a situação insuportável para magistrados, funcionários, advogados e público em geral, particularmente nos meses de Verão, onde a temperatura atinge, nesta zona do País, temperaturas muito elevadas.

Em Lagos, como já salientado em relatório anterior, nas obras de conservação e remodelação que aí tiveram lugar, não estava incluída a instalação de um adequado sistema de climatização, desde sempre reclamado e mais uma vez ignorado. Com efeito (e como referia o Sr. secretário de justiça desse núcleo) *“é quase sub-humano”* trabalhar naquele edifício, com temperaturas que no Verão atingem os 40º e, no Inverno, descem aos 4 ou 6 graus, com níveis elevados de humidade.

Impõe-se a instalação em Lagos, com carácter de urgência, de um adequado sistema de climatização.

Para além disso:

São necessários, para cada núcleo da comarca, equipamentos para a realização de inspecções ao local: 9 gravadores digitais portáteis, 7 máquinas fotográficas digitais e nove impressoras laser a cores, para impressão de fotografias.

É necessário proceder à renovação de alguns dos equipamentos de videoconferências (nomeadamente dos instalados fora das salas de audiências) e, bem assim, proceder à substituição de algumas impressoras adstritas quer a magistrados, quer a unidades de processos.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

VII. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO  
PROCESSUAL

1. Unidades de processos.

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
	Pendentes antes de 01-09-2015	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-08-2016	Pendentes antes de 01-09-2015	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-08-2016	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Albufeira - Inst. Local - Secção Cível - J1	294	323	412	197	518	323	523	317	0,71	1,28	0,67	8,08
Albufeira - Inst. Local - Secção Criminal - J1	790	881	707	950	2448	888	824	2511	1,12	0,80	0,42	22,03
Albufeira - Inst. Local - Secção Criminal - J2	740	903	849	794	1979	910	902	1986	0,87	0,94	0,52	22,58
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. F. Men. - J1	605	703	741	541	1690	720	1301	1107	0,82	1,05	0,57	2,86
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. F. Men. - J2	668	723	844	467	2113	730	1084	1700	0,79	1,17	0,61	2,94
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. F. Men. - J3	607	693	839	438	1945	697	897	1745	0,72	1,21	0,65	2,82
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. Ins. Criminal - J1	123	536	605	53	169	536	591	113	0,20	1,13	0,92	2,18
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. Ins. Criminal - J2	87	553	587	49	125	553	590	86	0,15	1,06	0,92	2,25
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. Trabalho - J1	714	508	568	646	1172	511	628	1055	1,26	1,12	0,46	2,07
Faro - Inst. Central - 1ª Sec. Trabalho - J2	669	540	533	673	1151	542	611	1082	1,26	0,99	0,44	2,20
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Cível - J1	111	81	119	67	182	83	110	155	0,93	1,47	0,62	0,33
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Cível - J2	66	73	95	44	166	75	121	120	0,69	1,30	0,68	0,30
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Cível - J3	96	72	108	58	189	72	125	136	0,89	1,50	0,64	0,29
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Cível - J4	91	81	106	65	177	83	105	155	0,86	1,31	0,62	0,33
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Criminal - J1	119	58	76	94	577	59	106	530	1,57	1,31	0,43	0,24
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Criminal - J2	110	54	57	102	581	55	74	562	1,93	1,06	0,35	0,22
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Criminal - J3	124	49	64	103	629	53	93	589	1,94	1,31	0,37	0,20
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Criminal - J4	111	68	64	110	555	68	85	538	1,73	0,94	0,36	0,28
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Criminal - J5	119	65	78	102	570	66	102	534	1,53	1,20	0,42	0,26
Faro - Inst. Central - 1ª Secção Criminal - J6	143	67	80	118	591	71	79	583	1,79	1,19	0,38	0,27
Faro - Inst. Local - Secção Cível - J1	266	216	308	171	450	216	373	293	0,86	1,43	0,64	2,88
Faro - Inst. Local - Secção Cível - J2	222	215	278	157	426	216	397	245	0,80	1,29	0,64	2,87
Faro - Inst. Local - Secção Criminal - J1	426	338	322	436	1823	340	477	1686	1,32	0,95	0,42	4,51
Faro - Inst. Local - Secção Criminal - J2	532	363	375	506	1983	367	607	1743	1,42	1,03	0,42	4,84
Faro - Inst. Local - Secção Criminal - J3	498	284	278	493	1953	285	362	1876	1,79	0,98	0,36	3,79
Lagos - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1	510	620	722	406	1094	625	881	838	0,71	1,16	0,64	14,76
Lagos - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J2	412	613	668	355	956	616	776	795	0,62	1,09	0,65	14,60
Loulé - Inst. Central - 1ª Secção de Execução - J1	20879	3884	5140	19601	29006	3893	2066	30831	4,06	1,32	0,21	15,79
Loulé - Inst. Local - Secção Cível - J1	295	202	281	209	694	204	346	552	1,05	1,39	0,57	2,89
Loulé - Inst. Local - Secção Cível - J2	252	190	301	136	680	192	464	408	0,84	1,58	0,68	2,71
Loulé - Inst. Local - Secção Criminal - J1	897	646	753	775	2872	657	1057	2471	1,19	1,17	0,49	9,23
Loulé - Inst. Local - Secção Criminal - J2	993	651	666	959	2652	653	910	2389	1,49	1,02	0,41	9,30
Loulé - Inst. Local - Secção Criminal - J3	1062	653	520	1191	3002	655	535	3122	2,04	0,80	0,30	9,33
Olhão - Inst. Central - Sec. Comércio - J1	862	654	534	975	3687	657	340	4004	1,61	0,82	0,35	2,66
Olhão - Inst. Central - Sec. Comércio - J2	840	750	564	1021	3620	752	488	3884	1,49	0,75	0,35	3,05
Olhão - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1	516	485	550	446	1099	486	521	1064	0,94	1,13	0,55	10,78
Olhão - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J2	437	485	488	429	1013	486	484	1014	0,90	1,01	0,53	10,78



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
	Pendentes antes de 01-09-2015	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-08-2016	Pendentes antes de 01-09-2015	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-08-2016	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Portimão - Inst. Central - 2ª Sec. F. Men. - J1	486	582	616	440	1448	589	981	1052	0,79	1,06	0,58	2,85
Portimão - Inst. Central - 2ª Sec. F. Men. - J2	337	702	720	234	1870	710	721	1796	0,47	1,03	0,69	3,44
Portimão - Inst. Central - 2ª Sec. F. Men. - J3	474	638	780	328	1918	653	1339	1231	0,61	1,22	0,70	3,13
Portimão - Inst. Central - 2ª Sec. Ins. Criminal - J1	96	1111	1115	90	139	1111	1126	123	0,09	1,00	0,92	5,45
Portimão - Inst. Central - 2ª Sec. Trabalho - J1	515	494	555	447	782	497	618	657	0,93	1,12	0,55	2,42
Portimão - Inst. Central - 2ª Sec. Trabalho - J2	496	466	525	427	753	471	591	625	0,94	1,13	0,55	2,28
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Cível - J1	122	75	91	102	225	75	115	185	1,34	1,21	0,46	0,37
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Cível - J2	109	76	105	78	217	76	141	152	1,04	1,38	0,57	0,37
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Cível - J3	125	72	101	91	216	72	115	173	1,24	1,40	0,51	0,35
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Cível - J4	121	84	103	98	227	85	126	186	1,17	1,23	0,50	0,41
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Criminal - J1	123	54	61	114	567	59	32	594	2,02	1,13	0,34	0,26
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Criminal - J2	160	55	53	159	574	60	21	613	3,02	0,96	0,25	0,27
Portimão - Inst. Central - 2ª Secção Criminal - J3	155	54	71	136	591	55	25	621	2,18	1,31	0,34	0,26
Portimão - Inst. Local - Secção Cível - J1	304	327	397	218	645	329	522	452	0,77	1,21	0,63	3,89
Portimão - Inst. Local - Secção Cível - J2	360	309	341	317	756	311	525	542	1,06	1,10	0,51	3,68
Portimão - Inst. Local - Secção Criminal - J1	601	306	460	435	1579	309	769	1118	1,31	1,50	0,51	3,64
Portimão - Inst. Local - Secção Criminal - J2	579	294	338	526	1758	299	334	1723	1,71	1,15	0,39	3,50
Portimão - Inst. Local - Secção Criminal - J3	533	333	386	467	1600	335	644	1291	1,38	1,16	0,45	3,96
Silves - Inst. Central - 2ª Secção de Execução - J1	20254	3281	4575	18939	28377	3310	1394	30286	4,43	1,39	0,19	16,08
Silves - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1	339	484	536	276	881	486	662	704	0,63	1,11	0,65	13,08
Silves - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J2	352	461	528	277	888	464	580	772	0,67	1,15	0,65	12,46
Tavira - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1	573	621	682	494	1327	625	619	1329	0,84	1,10	0,57	23,88
V. R. S. António - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1	342	383	389	322	870	383	476	777	0,88	1,02	0,54	13,68
V. R. S. António - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J2	338	354	359	324	844	358	454	748	0,94	1,01	0,52	12,64
<b>TOTAIS</b>	<b>64180</b>	<b>29896</b>	<b>34167</b>	<b>59276</b>	<b>123589</b>	<b>30117</b>	<b>32965</b>	<b>120569</b>				

Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse período)

Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados)

Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de porcessos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes)

Taxa de Litigância (Nº de processo entrados por cada mil habitantes)

Os dados exibidos permitem constatar uma melhoria evidente no funcionamento global do tribunal, apesar da falta de funcionários com que continua a debater-se.

No relatório anual de 2014/2015 assinalava-se uma melhoria significativa das taxas de resolução constatadas no final do ano, comparativamente às registadas no final do primeiro semestre, registando-se com agrado o facto de na generalidade das secções a mesma se cifrar na casa dos 0,80 ou 0,90.

Hoje, a taxa de resolução ultrapassa, na grande maioria das secções, a unidade. Quer isto dizer, portanto, que na generalidade dos casos, as secções



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

conseguiram terminar, neste ano, um número de processos superior ao dos processos entrados em igual período.

E, com efeito, no cômputo global do tribunal, entraram no ano judicial 2015/2016 (excluídos os “outros processos”, constem ou não do mapa oficial, conforme indicações do GAVPM) 29.896 processos e terminaram, no mesmo período, 34.167 processos, originando uma taxa global de resolução de 1,14.

Em boa verdade, taxas de resolução inferiores à unidade apenas se registaram na secção criminal de Albufeira (numa das unidades, porém, o registo informático das decisões finais não está completo, razão pela qual o número de processos efectivamente findos é superior ao constante do *citius*), numa das 3 unidades da secção criminal da instância local de Faro, numa das 3 unidades da instância local de Loulé (onde, de igual forma, não está completo o registo informático das decisões finais) e na secção de comércio da instância central de Olhão.

A taxa de resolução global de 1,14 corresponde, na realidade a uma redução global na pendência estatística oficial de 8,3%. E isso, como é evidente, só pode significar um resultado positivo, principalmente se tomarmos em conta que foi acompanhada de uma redução da pendência estatística de secretaria (aqui, com menor expressão - 2,5% <sup>6</sup>) e, para além disso, que foi conseguida com um quadro de funcionário deficitário em cerca de 27%.

Posto isto:

No que concerne a **agendamentos**, em 31 de Agosto de 2016 as diversas unidades orgânicas tinham, como últimas datas reais de agendamento, as seguintes:

---

<sup>6</sup> Embora, verdade seja dita, para essa baixa percentagem na redução da pendência de secretaria tenha contribuído, de forma decisiva, a prestação de apenas duas secções (as secções de execuções de Loulé e Silves). Com efeito, se excluirmos essas duas secções, no conjunto das 23 restantes a redução da pendência de secretaria ultrapassa os 10%.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

Núcleo da Comarca	Instâncias	Juiz	Data da diligência	Núcleo da Comarca	Instâncias	Juiz	Data da diligência	
<b>FARO</b>	Central Criminal	Juiz 1	21-out-16	<b>LOULÉ</b>	Central de Execuções	Juiz 1	10-out-16	
		Juiz 2	16-nov-16			Auxiliar	30-set-16	
		Juiz 3	31-out-16		Local criminal	Juiz 1	16-dez-16	
		Juiz 4	7-nov-16			Juiz 2	13-dez-16	
		Juiz 5	14-out-16			Juiz 3	23-fev-17	
		Juiz 6	13-out-16		Local Cível	Juiz 1	30-nov-16	
	Local criminal	Juiz 1	22-set-16	Juiz 2		28-out-16		
		Juiz 2	14-nov-16					
		Juiz 3	31-out-16	<b>ALBUFEIRA</b>	Local Cível	Juiz 1	26-out-16	
	Juiz 1	10-out-16	Auxiliar					
	Juiz 2	14-out-16	Local criminal		Juiz 1	14-fev-17		
	Juiz 3	25-out-16			Juiz 2	16-dez-16		
	Juiz 4	21-out-16	Auxiliar	16-nov-16				
	Local Cível	Juiz 1	3-nov-16	<b>SILVES</b>	Central de Execuções	Juiz 1	4-out-16	
		Juiz 2	18-out-16			Auxiliar	30-set-16	
	Central Família e Menores	Juiz 1	10-out-16		Competência Genérica	Juiz 1	16-nov-16	
		Juiz 2	6-out-16			Juiz 2	4-out-16	
		Juiz 3	6-out-16					
	Central do Trabalho	Juiz 1	6-out-16	<b>OLHÃO</b>	Central de Comércio	Juiz 1	22-set-16	
		Juiz 2	9-nov-16			Juiz 2	8-set-16	
Central Instrução Criminal	Juiz 1	3-nov-16	Competência Genérica		Auxiliar	14-set-16		
	Juiz 2	31-out-16			Juiz 1	24-jan-17		
				Juiz 2	2-nov-16			
<b>PORTIMÃO</b>	Central Criminal	Juiz 1	28-nov-16	<b>LAGOS</b>	Competência Genérica	Juiz 1	30-nov-16	
		Juiz 2	6-dez-16			Juiz 2	25-out-16	
		Juiz 3	14-dez-16					
	Local criminal	Juiz 1	23-nov-16	<b>TAVIRA</b>	Competência Genérica	Juiz 1	3-nov-16	
		Juiz 2	14-dez-16			Auxiliar	05-dez-16	
		Juiz 3	25-jan-17					
	Central Cível	Juiz 1	30-nov-16	<b>VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO</b>	Competência Genérica	Juiz 1	5-jan-17	
		Juiz 2	18-out-16			Juiz 2	7-dez-16	
		Juiz 3	21-out-16					
		Juiz 4	28-nov-16					
	Local Cível	Juiz 1	10-nov-16					
		Juiz 2	25-nov-16					
	Central Família e Menores	Juiz 1	3-out-16					
		Juiz 2	28-set-16					
		Juiz 3	11-out-16					
	Central do Trabalho	Juiz 1	3-nov-16					
		Juiz 2	4-nov-16					
	Central Instrução Criminal	Juiz 1	13-set-16					



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### 2. Unidades centrais.

Como se referiu no 1º relatório semestral (Abril de 2015), em todos os núcleos da comarca de Faro, foram criadas unidades centrais.

No caso particular do núcleo de Faro, foram criadas duas unidades centrais, sendo:

- uma, situada no Palácio da Justiça, dando apoio à 1ª secção criminal da instância central e à secção criminal da instância local;

- outra, situada no Edifício Estamo 2, dando apoio à 1ª secção cível da instância central, à 1ª secção do trabalho da instância central, à secção cível da instância local, à 1ª secção de família e menores da instância central, à 1ª secção de instrução criminal da instância central, ao departamento de investigação e acção penal e aos serviços do Ministério Público.

#### 2.1. Actos diversos.

Nas unidades centrais são praticados os seguintes actos:

- atendimento e reencaminhamento das chamadas telefónicas;
- atendimento e reencaminhamento dos utentes que solicitam as mais variadas informações;
- registo da entrada de diverso expediente recebido via electrónica, via fax e via pessoal;
- recebimento, digitalização, registo e remessa de diverso expediente de outros núcleos da comarca;
- distribuição de processos;
- registo de actos avulsos;
- passagem de certificados de registo criminal;
- passagem de certidões de processos arquivados;
- distribuição do serviço externo ao funcionário afecto a esse serviço;



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

- depósito de sentenças proferidas em processos-crime;
- registo e arrumação de objectos apreendidos à ordem dos processos;
- recebimento e abertura do correio e tratamento deste;
- recebimento de processos para arquivo, com a respectiva listagem e encaixamento;
- assistência às videoconferências;
- transferências electrónicas dos processos da V2 para a V3;
- transferência dos processos não migrados;
- reiniciação de processos arquivados;
- tratamento e reencaminhamento de todo o expediente destinado a processos de outros núcleos.

### 2.2. Tratamento de objectos.

Nenhuma alteração há a registar, relativamente ao relatado no relatório semestral. A assinalar, apenas, o facto de o grupo constituído para apresentar sugestões quanto à apreensão, guarda, registo e destino de objectos apreendidos em processo penal ter terminado os seus trabalhos, tendo apresentado um relatório em fase de análise e tratamento sistemático, com vista a ser colocado em discussão pública perante magistrados e funcionários da comarca.

### 3. Unidades de serviço externo.

Em todos os núcleos da comarca encontra-se nomeado um funcionário para assegurar o serviço externo.

O serviço externo de Portimão conheceu este ano uma evolução francamente positiva, fruto da colocação, nesse serviço, de um escrivão de direito.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Em contraponto, o serviço externo de Loulé sofreu um revés, decorrente do afastamento de funções (no âmbito de um inquérito criminal) do funcionário que aí se encontrava responsável por esse serviço, obrigando à deslocação temporária de um funcionário da secção de execuções, para acudir às situações mais urgentes.

### 3.1. Número e tipo de solicitações:

Núcleos	Afixação Editais	Notificações	Citações	Penhora	Embargo Obra Nova	Entrega	Arrolamento	Arresto	Despejo	Cartas Rogatórias
Lagos	174	24	91	68	2	2	0	0	0	8
Portimão	400	74	89	352	1	7	8	1	0	1
Silves	118	15	43	91	0	2	0	2	0	1
Albufeira	203	53	58	139	0	2	2	1	0	9
Loulé	356	77	93	103	1	69	4	2	0	9
Faro	301	79	107	214	0	6	1	2	0	20
Olhão	158	64	77	105	0	1	1	1	0	2
Tavira	93	5	26	52	0	6	1	0	0	0
Vila Real Santo António	125	20	32	58	0	0	0	4	2	14
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>411</b>	<b>616</b>	<b>1.182</b>	<b>4</b>	<b>95</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>64</b>

### 3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.

No que se refere às solicitações urgentes, em praticamente todos os núcleos são as mesmas cumpridas no espaço temporal de 1 semana.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

No que se refere às solicitações não urgentes, dependendo do volume de serviço entrado e das condições existentes para sua satisfação (principalmente ao nível do transporte), o seu cumprimento varia entre um mínimo (médio) de 14 dias em Vila Real de Santo António e um máximo (médio) de 32 dias em Olhão e Portimão.

### 3.3. Videoconferências.

#### Mapa - Videoconferências

<b>Núcleos da Comarca</b>	<b>Videoconferências Recebidas</b>
Lagos	157
Portimão	435
Silves	109
Albufeira	172
Loulé	229
Faro	264
Olhão da Restauração	84
Tavira	73
Vila Real Santo António	98
<b>TOTAL</b>	<b>1.621</b>

### 4. Secções de proximidade:



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Não existem (ainda) secções de proximidade na comarca de Faro, razão pela qual se não preencherá o ponto VI.4. do modelo de relatório facultado pelo CSM.

### **5. Medidas de gestão e organizativas.**

Neste primeiro ano de actividade, as medidas tomadas quanto às diversas unidades orgânicas traduziram-se, no essencial, em dotá-las (na medida do possível) dos meios necessários ao desempenho das suas funções. E consistiram principalmente na recolocação transitória de oficiais de justiça nas unidades mais desfalcadas, acudindo às situações mais gritantes, embora sabedores de que qualquer pequeno problema que dessa forma resolvemos numa determinada unidade se traduz em problema adicional criado numa outra.

Numa outra vertente diligenciámos, como supra referido, pela colocação de uma brigada constituída por 5 escrivães-adjuntos de diversos núcleos da comarca, na secção de criminal de Loulé para, em 9 sábados seguidos (foi esse o limite da disponibilidade financeira da DGAJ) colaborar na movimentação de processos com data de autuação mais antiga. E diligenciámos, junto da DGAJ, para que nos fosse prestada colaboração na realização de actos contabilísticos nas secções de execuções de Loulé e Silves (colaboração que nos foi garantida para o início do próximo ano civil) e na secção de comércio de Olhão (a qual se iniciará ainda neste mês de Outubro de 2016).

### **6. Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos.**

Para o ano judicial findo foram aprovados pelo CSM objectivos processuais considerados adequados ao estado do tribunal e, em particular, às dificuldades



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

inerentes à crónica falta de funcionários (que chegou a atingir quase 1/3 do quadro legal previsto para a comarca).

### 6.1. No que concerne aos objectivos estabelecidos **para os M<sup>os</sup> juizes**:

a) Comum a todas as secções foi o objectivo de fixar o agendamento das diligências a um prazo razoável, que não foi - nem podia ser, por óbvias razões - igual para todas. A ideia que presidiu, nesta matéria, foi a de evitar o aumento do prazo de agendamento (não obstante continuassem por julgar vários processos transitados da anterior orgânica judicial que, nos últimos meses da sua vigência, aguardavam pacientemente o agendamento de diligências, na sequência de uma determinação do CSM nesse sentido - ponto 2 da deliberação de 4 de Abril de 2014).

Esse objectivo foi alcançado em todas as secções <sup>7</sup> e, em alguns casos, de forma bem mais ostensiva do que o esperado <sup>8</sup>.

b) Objectivo fixado para a maior parte das secções consistia em não permitir o aumento da pendência processual nas espécies mais relevantes da jurisdição (em dois casos, não permitir um aumento superior a uma determinada percentagem, atentas as particulares situações existentes nessas secções, então referidas).

Esse objectivo foi alcançado nas secções onde foi proposto, com três excepções e, mesmo estas, parciais:

- na secção criminal da instância local de Loulé, o objectivo foi alcançado nos J1 e 2, não no J3 <sup>9</sup>;

---

<sup>7</sup> Apenas no J1 da secção criminal da instância local de Albufeira o agendamento estava, no final do ano judicial, a 5,5 meses, isto é, mais 15 dias do que o objectivo proposto.

<sup>8</sup> Por exemplo em Vila Real de Santo António, onde o prazo de agendamento conseguido se traduz em metade do que havia sido proposto.

<sup>9</sup> Em rigor, como referi na proposta de objectivos processuais para 2016/2017, existe um défice no registo das decisões finais no *citius*, no que ao J3 da secção criminal de Loulé diz respeito. Verificava-se, na altura em que decorreu a reunião preparatória, que no período compreendido entre 1/9/2015 e 14/6/2016 haviam entrado, naquela unidade, 158 processos comuns singulares, tendo terminado apenas 28. Alertado para a divergência, determinei uma contagem manual das decisões depositadas



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

- na secção criminal da instância local de Albufeira, o objectivo foi alcançado no J2, não no J1 <sup>10</sup>;

- na secção de competência genérica de Vila Real de Santo António, o objectivo foi conseguido no que respeita à jurisdição cível (conjunto das acções comuns e sumaríssimas), não o foi no que respeita à jurisdição criminal (processos comuns singulares), embora por uma margem não significativa (169 processos entrados, 157 findos) <sup>11</sup>.

Nas demais secções onde tal objectivo foi fixado, o mesmo foi alcançado. E mesmo naquelas (1ª secção de família e menores da instância central de Faro e secção cível da instância local de Faro) onde o objectivo consistia em não permitir o aumento da pendência superior a determinada percentagem nas espécies mais relevantes da jurisdição, tal objectivo foi não só alcançado, como largamente ultrapassado, pois que em ambas se registou diminuição da pendência processual nas espécies referidas.

c) Comum a várias secções (**secções de instância central**: cível e criminal de Faro, cível e criminal de Portimão, execuções de Loulé e Silves; **secções de instância local**: cível de Faro, criminal de Loulé, competência genérica de Tavira e de Vila Real de Santo António) foi o objectivo de identificar os processos de autuação mais antiga e conceder-lhes prioridade na respectiva tramitação (em todas essas secções, com

---

no período de 1/9/2015 a 31/5/2016, tendo-se constada a existência de 64 sentenças proferidas em processos comuns singulares, depositadas no livro respectivo (para além de 48 decisões finais proferidas noutros tipos de processos). Foram dadas instruções à secção para diligenciar pela correcção da divergência, introduzindo os detalhes necessários à aceitação, pelo sistema, do registo das decisões finais.

Seja como for, ao não cumprimento do objectivo traçado não será alheia, seguramente, a ausência ao serviço da Mª juíza, durante períodos alargados, como referido supra em IV.1.2.

<sup>10</sup> Embora, também aqui, subsistam vários processos como pendentes estatisticamente (na estatística oficial) que, contudo, já se encontram julgados, aguardando o cumprimento, pela secção, das ordens que já lhe foram transmitidas no sentido de introduzir os detalhes necessários à aceitação, pelo *citius*, do registo das decisões finais.

<sup>11</sup> Em rigor, esse objectivo, no que respeita aos processos comuns singulares, foi alcançado no J2, não no J1.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

excepção da central criminal de Portimão, da local criminal de Loulé e da secção de competência genérica de Tavira, julgando e terminando uma determinada percentagem desses processos).

Esse objectivo foi plenamente alcançado em todas as secções onde foi proposto.

6.2. No que concerne às **unidades de processos**, posto que o estado em que as mesmas se encontravam em Junho de 2015 variava muito de secção para a secção, tendo como único ponto comum a falta de funcionários (mais premente numas do que noutras), a definição de objectivos teve em conta essa diversidade e assumiu, por isso, a necessidade de resolver os bloqueios próprios de cada uma.

a) Em vários casos constatou-se que, não obstante a necessidade de melhorar o funcionamento da secção num ou em vários aspectos, outros havia em que a mesma funcionava de forma positiva, tendo em conta o número de funcionários disponível.

O objectivo principal, nesses casos, consistiu em manter o funcionamento da secção nos aspectos em que a mesma funcionava de forma positiva, sem embargo de outros objectivos que se centravam na eliminação de pontos de bloqueio (cumprimento de trânsitos, elaboração de actos contabilísticos, etc).

Aquele objectivo principal foi fixado, como se disse, em várias secções (todas as secções de instância central de Faro e Portimão, secções cíveis de instância local de Faro, Portimão, Loulé e Albufeira, secções criminais de instância local de Portimão, Albufeira e Loulé, secções de competência genérica de Lagos, Silves, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António) e foi alcançado em quase todas elas. Não o foi, porém, na secção criminal da instância central de Portimão (onde as vistas eram abertas, em Junho de 2015, no máximo com atraso de 1 mês e, agora, existem cerca de 100 processos com vistas por abrir há mais de 90 dias e onde, por outro lado, se registaram este ano dois adiamentos de julgamentos por motivo imputável à secção, contra zero no ano anterior) e na secção de competência genérica da instância local



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

de Olhão (onde, fruto da perda de um funcionário, por sinal do seu escrivão de direito, transferido para Portimão, se registam alguns atrasos na abertura de conclusões e junção de papéis que anteriormente se não registavam – embora não superiores a 60 dias – e existem 30 contas por fazer há mais de 60 dias, sendo certo que anteriormente eram feitas a prazo máximo de 1 mês) <sup>12</sup>.

b) Em algumas secções a situação era, em Junho de 2015, de tal forma complexa que o objectivo principal passou pelo conhecimento integral da secção. Milhares de processos permaneciam encaixotados, aguardando tempo disponível para a sua arrumação e estudo, sem que se soubesse com exactidão o estado processual em que se encontravam.

Esse objectivo, aparentemente simples, foi fixado nas secções de execuções das instâncias centrais de Loulé e Silves, na secção de comércio da instância central de Olhão e nas secções criminais das instâncias locais de Faro e de Loulé.

Foi alcançado, no essencial, nas secções criminais das instâncias locais de Faro e Loulé. Em rigor, o levantamento integral da secção criminal de Faro ainda não estava feito a 31/8/2016, restando identificar o estado de cerca de 130 processos. Porém, tal levantamento aguardava apenas o regresso de férias da totalidade dos funcionários da secção, sendo certo que no ano judicial findo a secção tomou conhecimento do estado dos restantes processos cujo estado, em Junho de 2015, a Sr<sup>a</sup> escrivã informava desconhecer e que calculava serem na ordem dos 6.000. Na secção criminal de Loulé, o levantamento foi feito essencialmente no decurso e em consequência de uma inspecção aos serviços efectuada pelo COJ, sendo que a Sr<sup>a</sup>

---

<sup>12</sup> Na secção criminal da instância local de Loulé foi conseguida a manutenção, no essencial, daqueles aspectos onde a unidade de processos funcionava de forma satisfatória; porém, no J3 registaram-se alguns adiamentos de julgamentos por motivos imputáveis à secção. Na secção de competência genérica da instância local de Tavira, a unidade de processos logrou manter no essencial, a enorme custo, os aspectos positivos que se verificavam no ano anterior; um ou outro atraso na abertura de conclusões e vistas, bem como na junção de papéis, não impede essa conclusão, de mais a mais se tivermos em conta que, na generalidade do ano judicial, funcionou com um quadro reduzido a 3 funcionários.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

inspectora procedeu, então, a um levantamento exaustivo dos processos por movimentar, que foi dado a conhecer à secção.

Nas secções de execuções de Loulé e Silves não é ainda possível afirmar o conhecimento integral dos processos, não obstante os evidentes progressos que nelas se registaram (e para os quais muito contribuiu a nomeação, em Loulé, de um escrivão-adjunto como escrivão de direito interino, funcionário com particulares conhecimentos informáticos, e a colocação em Silves, por transferência, de dois escrivães-adjuntos oriundos do núcleo de Portimão). Os processos a aguardar a elaboração de actos contabilísticos ou a inserção de NIF's de exequentes e executados, nestas secções, estão agora identificados (e essa identificação permitiu já uma primeira intervenção da DGAJ, por nós solicitada, na inserção de NIF's em processos de Loulé e permitirá, no início de 2017, uma nova intervenção daquela Direcção-Geral, em processos por contar de Loulé e Silves).

Sejamos justos: a situação que se vive nas duas secções de execuções é hoje francamente melhor do que a verificada há um ano atrás. Os processos são agora movimentados de forma bem mais planificada e regular, o conhecimento do estado geral dos processos começa a ser uma realidade. Porém, o fornecimento de dados relativos à última monitorização, por estimativa, não permite a conclusão de que as duas secções possuam um efectivo e integral conhecimento dos processos que nelas correm termos.

De igual modo, não é possível afirmar o cumprimento desse objectivo na secção de comércio da instância de Olhão.

Com clareza:

Os principais pontos de bloqueio do sistema judiciário estavam identificados, há muito, na anterior organização judiciária.

Todos sabíamos que os processos de insolvência, de um lado, e de natureza executiva, de outro, entupiam os tribunais de uma forma assustadora, impedindo uma evolução estatística satisfatória em todos os tribunais com competência nessa área.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

No Algarve, é conhecido o caso de um célebre processo de insolvência (o qual se arrasta há mais de duas décadas) que sempre que atingia fases cruciais praticamente parava o tribunal onde se encontrava, obrigando o juiz titular a uma dedicação exclusiva durante largos períodos. Numa determinada altura, dois juízes foram afectos apenas à preparação e saneamento de um dos apensos desse processo.

Ora, a actual organização judiciária concentrou esses processos em 3 secções. E assim, cerca de 64.000 processos correm termos nas duas secções de execução (Loulé e Silves) e, de outro lado, pouco mais de 10.000 processos correm termos na secção (única) de comércio de Olhão. Quer dizer: apenas as duas secções de execução, das 26 secções do tribunal da comarca de Olhão, concentram metade de todos os processos do tribunal.

Ora, para tratar de 64.000 execuções, o legislador entendeu como adequados 10 funcionários (5 em cada secção); e para tramitar 10.000 processos (e respectivos apensos) da secção de comércio entendeu como adequados 10 funcionários.

O quadro legal nunca constituiria limitação à colocação de mais funcionários em tais secções, não fora dar-se o caso de este tribunal ter atravessado os dois primeiros anos da reforma com falta de funcionários na casa dos 30%; ou – dito de outro modo – sem possibilidade de recolocar transitoriamente funcionários de outras secções ou núcleos, em número suficiente para acudir às necessidades (ainda assim, porém no ano judicial findo, foi possível colocar um funcionário além do quadro em cada uma das secções de execuções).

Verdadeiramente, sem um reforço efectivo do quadro destas três secções de processos, não será possível o seu funcionamento nos termos minimamente satisfatórios que todos desejaríamos.

c) No demais, os objectivos fixados privilegiavam a resolução de problemas particulares de cada secção, pontos onde a mesma funcionava de forma mais negativa (contas em atraso, trânsitos de sentenças por cumprir há largos meses, actas realizadas muitos dias após a realização da diligência, processos a aguardar a



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

colocação de vistos em correição e a remessa ao arquivo há vários meses, etc). E foram, no essencial, cumpridos.

6.3. O balanço a fazer, um ano decorrido, é globalmente positivo.

Com efeito, os objectivos traçados foram **integralmente cumpridos**

- nas secções de instância central de:

- a) Faro: cível, criminal, família e menores, trabalho e instrução criminal;
- b) Portimão: cível, família e menores, trabalho e instrução criminal;

- nas secções de instância local de:

- a) Faro: cível e criminal;
- b) Portimão: cível;
- c) Albufeira: cível;
- d) Lagos: competência genérica;
- e) Silves: competência genérica.

De outro lado, os objectivos foram **parcialmente cumpridos:**

- nas secções de instância central de:

- a) Portimão: criminal - integralmente cumpridos no que concerne ao prazo de agendamento das diligências, à manutenção da pendência processual na espécie mais relevante (comum colectivo) e à prioridade a dar aos processos com autuação anterior a 31/12/2010; também cumprido foi o objectivo, assumido pela unidade de processos, de cumprir os trânsitos das decisões finais a menos de 2 meses. Por cumprir ficou o compromisso de manter a secção em todos os aspectos onde funcionava de forma isenta de reparos. Com efeito, aumentou o número de processos com termos de vista por abrir há mais de 90 dias (100 na última monitorização quando, em Junho de 2015, os termos de vista eram abertos a prazo inferior a 1 mês).
- b) Loulé e Silves: execuções - integralmente cumpridos no que concerne a prazo de agendamento e à finalização de uma determinada percentagem das oposições à execução pendentes; também cumpridos no que concerne à identificação de



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

processos a aguardar conta; porém, o conhecimento integral das secções pelas unidades de processos, como acima se referiu, ainda não está totalmente alcançado, embora sejam evidentes bons progressos relativamente à situação verificada em Junho de 2015, sendo certo que estas secções apresentam hoje um nível de funcionamento dos serviços bem superior ao apresentado no início do ano judicial.

c) Olhão: comércio - integralmente cumpridos no que concerne a prazos de agendamento e à manutenção da pendência oficial na espécie mais relevante; não cumprido quanto ao objectivo da unidade de processos de movimentar todos os processos transitados da anterior organização judiciária de forma sistemática e organizada.

- secções de instância local de:

a) Portimão: criminal - cumpridos no que concerne a prazo de agendamento, manutenção de pendência processual nos processos comuns singulares, prolação em prazo dos despachos a que alude o artº 313º do Cod. Proc. Penal e manutenção do funcionamento da secção nos aspectos onde funcionava de forma positiva; por cumprir ficou o objectivo de movimentar todos os processos ainda por tramitar desde 1/9/2014 (apenas alcançado no J1).

b) Loulé:

- cível - inteiramente cumpridos no que concerne a prazo de agendamento e manutenção de pendência processual no conjunto das espécies mais relevantes, bem como quanto à manutenção do funcionamento da secção nos aspectos onde funcionava de forma positiva; não cumprido no que diz respeito à eliminação das contas em atraso e dos processos a aguardar a colocação de vistos em correição.

- criminal - cumpridos no que concerne ao prazo de agendamento, à prioridade a dar aos processos de autuação mais antiga; parcialmente cumpridos no que concerne à manutenção da pendência processual nos processos comuns singulares (alcançado nos J1 e 2, não alcançado no J3); cumpridos no que diz respeito ao conhecimento, na generalidade, do estado dos processos pendentes na secção; parcialmente alcançado o objectivo de manter o estado da secção nos aspectos onde funciona de forma



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

positiva (no J3 registaram-se alguns adiamentos de diligências por motivo imputável aos serviços) e cumprimento de todos os trânsitos em atraso (embora neste aspecto se tenham verificado progressos assinaláveis).

c) Albufeira: criminal – parcialmente cumprido no que diz respeito ao prazo de agendamento (cumprido no J2, ultrapassado em 15 dias no J1) e no que respeita à manutenção da pendência processual nos processos comuns singulares (cumprido no J2, não cumprido no J1); cumprido no que respeita à manutenção do estado em que funcionava o J2 (globalmente positivo) bem como no que respeita ao objectivo de eliminar, no J2, os atrasos no cumprimento dos trânsitos de sentenças e na junção de papéis.

d) Olhão: genérica – Cumpridos no que respeita a prazo de agendamento e à manutenção da pendência processual nas acções comuns; não cumprido no que concerne ao objectivo de prolação em prazo de saneadores e sentenças; cumprido no que respeita à elaboração das actas a prazo inferior a 10 dias; não cumprido no que respeita ao objectivo de manter o estado da secção nos aspectos onde funcionava de forma globalmente positiva (em Junho de 2015 as contas eram elaboradas com atraso máximo de um mês, na última monitorização do ano judicial findo, havia 30 contas por elaborar há mais de 60 dias (sendo que 10 delas há mais de 90 dias).

e) Tavira: genérica – cumprido no que respeita à identificação e tramitação prioritária dos processos com autuação mais antiga, bem como no que concerne a prazos de agendamento e manutenção da pendência processual nas espécies mais relevantes; cumprido (embora se verifiquem ligeiros atrasos) quanto ao objectivo de manutenção do estado da secção nos aspectos onde funcionava de forma positiva e quanto ao objectivo de eliminação dos trânsitos por cumprir, com atraso; não cumprido quanto ao objectivo de eliminar as contas em atraso (na última monitorização foram contabilizados 183 processos a aguardar a realização de actos contabilísticos há mais de 90 dias).



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

f) Vila Real de Santo António: genérica - cumpridos no que respeita a prazos de agendamento e ao compromisso de findar determinada percentagem de processos com autuação anterior a 31/12/2009; parcialmente cumprido no que concerne à manutenção da pendência processual (conseguido na jurisdição cível mas não na criminal); cumpridos no que diz respeito a manter o estado da secção nos aspectos onde funcionava de forma positiva, bem como quanto ao objectivo de reduzir a zero o número de processos por concluir há mais de 6 meses.

A concluir:

Os objectivos fixados para as diversas secções deste tribunal da comarca de Faro (magistrados e funcionários) foram cumpridos, no essencial.

Um objectivo que, na altura em que foi proposto, poderia ser considerado (e assim o foi) como pouco ambicioso, revelou-se o de mais difícil execução.

Sabíamos que o volume processual existente em determinadas secções e a escassez de funcionários que aí exerciam funções haviam determinado que, num caso ou noutro, a navegação se fizesse “à vista”, em função dos impulsos processuais provocados pelos diversos intervenientes processuais. Alguns escrivães referiram, então, desconhecer (um ano decorrido sobre a reforma) o estado em que se encontravam vários processos pendentes nas suas secções, herdados da anterior organização judiciária e transitados dos diversos tribunais então existentes, nas mais diversas fases processuais, porquanto todo o esforço e disponibilidade dos poucos funcionários eram canalizados para a tramitação de processos urgentes e cumprimento de diligências.

Estabelecemos, por isso, como prioridade o conhecimento integral das secções, por banda das respectivas unidades de processos.

Esse objectivo foi tentado, na generalidade das secções onde foi proposto, nem sempre com total êxito.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Certo é que, fruto desse desbravar de processos, aliado ao objectivo de tramitação prioritária dos processos com autuação mais antiga, muitos processos sem movimentação há largos meses ou anos, transitados da anterior organização judiciária com atrasos muito consideráveis na sua tramitação, viram finalmente a luz do dia. Infelizmente, em muitos casos, apenas para ser certificado aquilo que já se suspeitava existir: a prescrição de procedimentos criminais (em poucos casos) e de penas (em muitos – demasiados – casos), atempadamente comunicada ao CSM. Noutros, porém, essa intervenção <sup>13</sup> obstou à prescrição de penas e permitiu a movimentação de processos parados há largos períodos de tempo, nomeadamente aguardando o cumprimento de trânsitos.

Mas foi, precisamente, este objectivo aquele que maior desvio apresentou, no que respeita ao grau do seu cumprimento.

Na realidade, não foi conseguido na secção de comércio de Olhão, onde permanecem processos transitados da anterior organização judiciária sem qualquer estudo ou tramitação.

E não o foi, também, nas duas secções de execução (embora aqui se tenham registado avanços significativos nesse sentido).

Repetindo: este é, sem grande margem para dúvidas, o principal desvio no cumprimento dos objectivos.

E a razão do mesmo foi suficientemente identificada na análise supra realizada: falta de funcionários para movimentar a totalidade dos processos que correm termos nas 3 secções referidas.

E alerta para o facto de que, mesmo nas duas secções de execução (onde se registaram progressos) o futuro não se avizinha risonho: quer o escrivão-adjunto que interinamente desempenha funções de escrivão de direito na secção de execuções de

---

<sup>13</sup> Na secção criminal da instância local de Loulé, com a ajuda de uma equipa formada por escrivães-adjuntos de outros núcleos, trabalhando em 9 sábados consecutivos, na sequência de um acordo que foi possível estabelecer com a DGAJ.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Loulé, quer uma das escritvãs-adjuntas que neste último ano judicial exerceu funções na secção de execuções de Silves, serão transferidos – por promoção – no próximo movimento extraordinário de funcionários, dessa forma desfalcando as unidades onde se encontravam e em cuja recuperação tiveram especial participação.

De outro lado, a secção de comércio de Olhão dificilmente conhecerá progressos sensíveis sem uma intervenção legislativa que vimos reclamando desde o início da actual organização judiciária.

A solução inicial deveria ter passado pela criação de uma secção liquidatária, que receberia os processos da jurisdição do comércio, pendentes em 31/8/2014 nos vários tribunais algarvios, dessa forma permitindo que a secção de comércio de Olhão iniciasse as suas funções apenas com processos novos, para cuja tramitação o quadro de funcionários previsto, se completo, seria eventualmente suficiente.

Não se tendo optado por essa solução, a alternativa é simples, mas depende de intervenção legislativa: criar uma segunda secção do comércio, localizada a barlavento, dotada de quadros próprios de magistrados e de funcionários, dessa forma aproximando a justiça do cidadão (mal se compreende que um qualquer cidadão de Aljezur ou de Sagres tenha que percorrer 130 km, nisso gastando mais de 2 horas e meia em condução automóvel, para se deslocar à “sua” secção de comércio).

### **VIII. Plano de actividades e sua execução**

Sem aplicação.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

## IX. CONCLUSÃO

No ano judicial 2015/2016, o tribunal da comarca de Faro continuou a debater-se com a crónica falta de funcionários, já por inúmeras vezes referida e enfatizada.

Alguma melhoria ao nível das categorias de ingresso não foi suficiente para equilibrar as perdas resultantes da cessação de funções, por aposentação, de funcionários experientes e conhecedores, colocados em lugares de chefia.

Mesmo com essa (imensa) condicionante, o balanço a fazer não pode deixar de ser positivo.

De um lado, registou-se globalmente uma redução da pendência estatística, quer oficial, quer de secretaria. Excepção clara a essa tendência de redução é visível apenas na secção de comércio de Olhão, onde em ambas as secções se registou um défice evidente na relação entre os processos entrados e findos, justificando em ambas as unidades taxas de resolução de 0,82 e 0,75 (a mais baixa de todas).

De outro, os objectivos fixados para as diversas secções do tribunal foram, no essencial, cumpridos e, em vários casos, largamente ultrapassados (refiro-me, naturalmente, ao objectivo fixado em quase todas as secções, de manutenção da pendência processual).

Por fim, muitos processos que permaneciam sem qualquer tramitação há largos meses ou anos (na generalidade, transitados da anterior organização judiciária nesse estado, isto é, sem movimentação há anos) foram finalmente objecto de alguma atenção. Fruto desse trabalho, em muitos processos foi possível evitar a prescrição do procedimento criminal ou das penas; noutros, porém, o reflexo desse trabalho consiste, precisamente, no invulgar número de prescrições que vêm sendo declaradas no tribunal e que mensalmente são comunicadas ao CSM: em vários (demasiados) processos que há anos e anos não conheciam qualquer movimento, mais não foi possível do que atestar o respectivo “óbito”.

Sejamos claros:



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Com um défice de funcionários que, neste tribunal da comarca de Faro, anda na casa dos 27% (mas já rondou os 33%), não é fácil fazer melhor.

Afirmar que a solução está nos órgãos de gestão das comarcas e que estes possuem agora o poder de recolocar funcionários nos núcleos onde mais são necessários, não é possível sem uma generosa dose de demagogia: quando a falta de funcionários é transversal ao tribunal, a recolocação transitória é um instrumento com pouco sentido, que se sabe existir mas ao qual não se pode, em regra, recorrer.

Daí que o olhar que se lança sobre os resultados obtidos no ano judicial findo seja simultaneamente de alguma satisfação (qualquer observador minimamente isento aceitará que, apesar da condicionante referida, estamos melhor do que há um ano) mas, também, de enorme frustração (quando a convicção com que ficamos é a de que, com o preenchimento integral do quadro de funcionários, os resultados seriam seguramente muito melhores, sem as excepções hoje verificadas).

E por isso se compreenderá que não possamos deixar passar a oportunidade para, mais uma vez, reafirmar que **o quadro de funcionários da comarca de Faro tem que ser rápida e integralmente preenchido.**

Faro, 24 de Outubro de 2016.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Sénio Manuel dos Reis Alves

Juiz Desembargador